



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 191 /15 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

**Inclui parágrafo único no art. 45 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, determinado que, em caso de apreensão de aves em rinhas, essas sejam encaminhadas para albergagem e doação e proibindo seu abate.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

O Parecer da Procuradoria, fls. 10, observou a inexistência de óbice à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 11/12, concluiu pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

É o relatório.

O Projeto de Lei tem mérito e merece prosperar. Todavia, este relator apresenta Emenda no sentido de evitar sofrimentos desnecessários ao animal ferido cuja necessidade de sacrifício seja atestada por veterinário.

Pelas razões expostas, concluímos pela **aprovação** do Projeto com Emenda de Relator.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2015.

  
**Vereador Bernardino Vendruscolo,**  
**Vice-Presidente e Relator.**



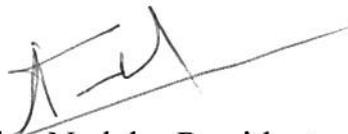
# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2017/15  
PLCL Nº 024/15  
Fl. 2

**PARECER Nº 191 /15 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

**Aprovado pela Comissão em 15.12.15**

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

  
Contra

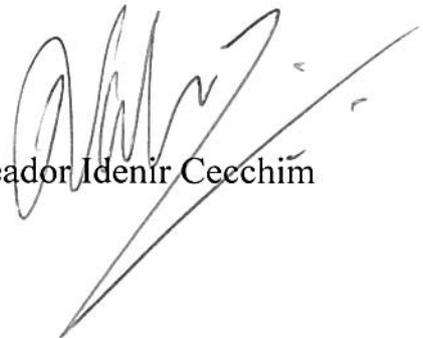
Vereador Guilherme Socias Villela



Vereador Airtó Ferronato



Vereador Idenir Cecchim



EMENDA Nº 01

Inclui parágrafo único no art. 45 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, determinado que, em caso de apreensão de aves em rinhas, essas sejam encaminhadas para albergagem e doação e proibindo seu abate.

Art. 1º. Altera o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 ...”

**Parágrafo único.** Em caso de apreensão de aves em rinhas, essas deverão ser encaminhadas para albergagem e doação, ficando proibido o seu abate, salvo se atestada sua irrecuperabilidade por médico veterinário.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda visa evitar que os animais apreendidos nas condições descritas na primeira parte do parágrafo único, cuja recuperação não seja possível, segundo atestado do médico veterinários, sejam sacrificados como forma de evitar sofrimento ainda maior para ele.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015

Vereador Bernardino Vendruscolo

PROS

